

VOTO Nº 44/2026/SEI/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.907016/2024-71

TELETRABALHO NO EXTERIOR. GESTÃO DE PESSOAS. AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE. ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE.

1. A modalidade de teletrabalho integral com exercício no exterior é admitida em caráter excepcional para substituir a licença por motivo de afastamento de cônjuge quando demonstrado o interesse da administração na manutenção do vínculo produtivo do servidor. Alínea c inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022.

2. O deferimento da permanência de servidor em regime de trabalho remoto fora do país vincula-se ao cumprimento de requisitos de produtividade e ao respeito aos limites quantitativos fixados pela norma de organização do programa de gestão. Portaria Anvisa nº 1.422/2023.

Manifestação: FAVORÁVEL à autorização para o exercício de atividades funcionais em regime de teletrabalho integral no exterior.

Área responsável: Quinta Diretoria
Relator: Thiago Lopes Cardoso Campos

1. RELATÓRIO

Submeto à apreciação desta Diretoria Colegiada o pedido de autorização para o exercício de atividades funcionais em regime de teletrabalho integral no exterior, formulado pela servidora Mônica da Luz Carvalho Soares, matrícula SIAPE nº 1491477, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária. A interessada, lotada na Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTe), encontra-se atualmente designada para atuar em Equipe de Trabalho Remota de caráter exclusivo, vinculada à esta Quinta Diretoria.

O pedido tem como fundamento a necessidade de acompanhar seu cônjuge, Sergei Suarez Dillon Soares, servidor do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), cujo afastamento para servir junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), em Genebra, Suíça, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2027. Tal prorrogação foi formalizada pela Portaria GM/MGI nº 11.433, de 26 de dezembro de 2025 (4037678), ato que justifica a presente solicitação de continuidade do trabalho remoto da servidora a partir daquela localidade.

A instrução processual demonstra um histórico de autorizações prévias. A servidora já desempenha suas funções a partir do exterior, ao amparo da Portaria nº 1.489, de 22 de novembro de 2024 (3295992), cuja vigência se encerrou em 31 de dezembro de 2025. Com a nova prorrogação do afastamento de seu cônjuge, a servidora busca estender a autorização para o teletrabalho no exterior, alinhando-a ao novo termo final estabelecido para a missão de seu esposo.

O processo foi devidamente instruído com o Formulário de Alteração Provisória da Unidade de Domicílio do Participante do PGOR (4032138), subscrito pela interessada e por esta Diretoria, na qualidade de chefia imediata e titular da unidade. O documento detalha a relevância estratégica das atividades desempenhadas pela servidora e a conveniência para a Administração na sua permanência em Genebra.

A Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES) conduziu a análise preliminar dos requisitos. Por meio do Despacho nº 126/2026/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (4063173), o processo foi encaminhado à Coordenação de Legislação e Concessões (COLEC) para verificação da conformidade do pedido com a hipótese legal de acompanhamento de cônjuge.

A COLEC, por sua vez, emitiu o Despacho nº 129/2026/SEI/COLEC/GGPES/ANVISA (4078959), no qual atestou o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 84 da Lei nº 8.112/1990, confirmando que o afastamento do cônjuge da servidora se enquadra nas condições que autorizam a licença. A análise da COLEC fundamentou-se na apresentação da certidão de casamento e do ato que determinou o deslocamento do cônjuge para o exterior, considerando a concessão da licença um poder-dever da Administração quando preenchidos os pressupostos legais.

Com a ratificação dos requisitos legais pela COLEC, a GGPES emitiu o Despacho nº 188/2026/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (4089462), manifestando-se favoravelmente ao deferimento da autorização. O despacho destacou o interesse público na continuidade das atividades técnicas da servidora e a conformidade do pedido com as normativas aplicáveis, sugerindo a submissão do pleito à deliberação desta Diretoria Colegiada.

2. ANÁLISE

O pedido em exame consiste na autorização para que servidora pública federal, participante do Programa de Gestão Orientada para Resultados (PGOR) da Anvisa, continue a exercer suas atribuições em regime de teletrabalho integral a partir do exterior. A análise da matéria requer a conjugação de dispositivos do regime jurídico dos servidores públicos federais e das normas que regulamentam o teletrabalho na Administração Pública Federal e, especificamente, nesta Agência.

O Decreto nº 11.072/2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da administração pública federal, admite, em seu art. 12, o teletrabalho com residência do agente público no exterior em caráter excepcional e sob condições estritas. O caso concreto amolda-se à hipótese delineada na alínea "c" do inciso VIII do referido artigo, que autoriza o teletrabalho no exterior em substituição ao "acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos arts. 95 e 96 da Lei nº 8.112/1990.

O fundamento primário da solicitação reside no direito da servidora de acompanhar seu cônjuge, também servidor público, afastado por determinação da Administração para servir em organismo internacional. Este direito encontra amparo no § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112/1990. Conforme bem pontuado pela COLEC, a jurisprudência consolidada interpreta tal dispositivo não como uma mera faculdade, mas como um poder-dever da Administração. Uma vez comprovado o deslocamento

do cônjuge no interesse do serviço e o preenchimento dos demais requisitos legais - o que foi devidamente verificado nos autos - a concessão do direito ao acompanhamento, seja por meio de licença ou por modalidades alternativas como o teletrabalho, torna-se um ato vinculado, imperativo para a proteção da unidade familiar, princípio basilar do ordenamento jurídico.

O Decreto nº 11.072/2022, ao prever a modalidade de teletrabalho em substituição à licença para acompanhamento de cônjuge, alinha a modernização das relações de trabalho com a preservação de direitos do servidor, evitando a descontinuidade do vínculo funcional e a perda de força de trabalho qualificada para a Administração Pública. A autorização, portanto, não apenas atende a um direito subjetivo da servidora, mas também se revela uma solução administrativa eficiente e vantajosa para a Anvisa.

No âmbito desta Agência, a Portaria Anvisa nº 1.422/2023, com as alterações promovidas pela Portaria Anvisa nº 1.084/2024, estabelece as orientações para o funcionamento do PGOR. O art. 33 da referida norma interna remete ao art. 12 do Decreto nº 11.072/2022 para as autorizações de teletrabalho no exterior e estipula um limite quantitativo. A GGPES atestou, na instrução processual, que o deferimento do presente pleito respeita o teto de 2% do total de participantes do PGOR autorizados a residir no exterior, com fundamento nos critérios objetivos do inciso VIII do art. 12 do referido Decreto, o que confere regularidade institucional à decisão.

Para além da conformidade normativa, a autorização deve ser examinada sob a ótica do interesse e da conveniência da Administração. A análise do mérito administrativo, neste caso, revela um nítido e estratégico interesse público na continuidade das atividades da servidora a partir de sua localização em Genebra, Suíça. Conforme detalhado no Formulário de Autorização e ratificado no Despacho da GGPES, a servidora Mônica da Luz Carvalho Soares desempenha funções de alta complexidade e de relevância internacional para a Anvisa.

Sua atuação como representante da Agência em fóruns de vanguarda regulatória, como o Conselho Internacional de Ciências Médicas, a Conferência Internacional sobre Harmonização de Requisitos Técnicos para o Registro de Produtos Farmacêuticos de Uso Humano e a Coalizão Internacional de Autoridades Reguladoras de Medicamentos, é de valor inestimável.

Sua participação em discussões sobre inteligência artificial aplicada à farmacovigilância, estudos clínicos descentralizados e resistência microbiana posiciona a Anvisa na fronteira do conhecimento regulatório global. A localização da servidora em Genebra, sede de importantes organismos internacionais de saúde, e sua disponibilidade no fuso horário da Europa Central, potencializa o engajamento e a capacidade de resposta da Agência nesses debates, gerando ganhos de eficiência e celeridade na absorção e internalização de conhecimentos estratégicos.

O histórico de entregas da servidora, com avaliações de desempenho consistentemente positivas e seu reconhecimento por pares internacionais, culminando na seleção como conselheira especialista pela Organização Mundial da Saúde, evidencia que o arranjo de teletrabalho no exterior tem produzido resultados concretos e de alto impacto para a Anvisa.

A manutenção da servidora em atividade, em vez da concessão de uma licença não remunerada, representa a preservação de um capital intelectual valioso e a continuidade de projetos estratégicos para a Agência, o que reforça o inequívoco interesse público na medida.

Por fim, registro que o § 9º do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022 estabelece que, nas hipóteses do inciso VIII, o prazo do teletrabalho no exterior

corresponderá ao "tempo de duração do fato que o justifica". No caso em apreço, o fato justificador é o afastamento do cônjuge da servidora, cuja missão na Organização Internacional do Trabalho foi prorrogada até 31 de dezembro de 2027, conforme a Portaria GM/MGI nº 11.433/2025.

Portanto, a autorização a ser concedida deve ter seu termo final expressamente vinculado a essa data, em estrita observância ao princípio da legalidade e à norma de regência. Fica ressalvado, naturalmente, que a autorização permanece condicionada à manutenção do fato que a originou e ao cumprimento das obrigações pactuadas no âmbito do PGOR.

3. **VOTO**

Diante do exposto, voto FAVORAVELMENTE à autorização para que a servidora Mônica da Luz Carvalho Soares, matrícula SIAPE nº 1491477, exerça suas atividades funcionais em regime de teletrabalho integral, com domicílio em Genebra, Suíça.

A presente autorização é concedida em substituição à licença para acompanhamento de cônjuge, com fundamento no art. 12, inciso VIII, alínea "c", do Decreto nº 11.072/2022, e terá vigência até 31 de dezembro de 2027, termo final correspondente à duração do afastamento de seu cônjuge, conforme estabelecido na Portaria GM/MGI nº 11.433/2025.

A eficácia desta autorização fica condicionada à subsistência do ato que determinou o afastamento do cônjuge e ao fiel cumprimento, por parte da servidora, das metas e obrigações estabelecidas em seu plano de trabalho individual e no Termo de Ciência e Responsabilidade, sujeitando-se às avaliações periódicas e às normas do PGOR desta Agência.

É o voto que submeto apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa por meio de Circuito Deliberativo.

(assinado eletronicamente)

Thiago Lopes Cardoso Campos

Diretor da Quinta Diretoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Lopes Cardoso Campos, Diretor**, em 27/02/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4095615** e o código CRC **65999A1D**.